

PROCESSO N.º : 14277-8/2011
PRINCIPAL : Previdência dos Servidores públicos de Nova
Brasilândia
CNPJ : 02.834.061/0001-80
ASSUNTO : Contas Anuais de 2011
GESTOR : Vera Lúcia Alves pinto
RELATOR : Auditor Substituto de Conselheiro **JOÃO BATISTA
CAMARGO** – Distribuição Publicada no DOE em
13.12.2012.
EQUIPE TÉCNICA : Rodrigo Sávio Pacheco Costa
Zaine Viégas Silva Rodrigues Fernandes

1. INTRODUÇÃO

Excelentíssimo Conselheiro Relator,

Em atendimento ao inciso II do art. 71 da Constituição Federal, bem como ao art. 212 da Constituição Estadual e ao inciso III do art. 29 da Resolução nº 14/2007-TCE/MT, apresenta-se o Relatório de Auditoria das Contas Anuais de Gestão relativas ao exercício de 2011, do **Previdência dos Servidores públicos de Nova Brasilândia (PREVBRAS)**, com o objetivo de subsidiar o **juízo dos atos de gestão**.

Este relatório consolida o resultado da análise das informações prestadas a este Tribunal de Contas pelo Senhora Vera Lúcia Alves Pinto, Diretora Executiva da Previdência, por meio dos balancetes mensais e contas anuais, bem como das informações extraídas dos sistemas informatizados do órgão, sistema APLIC e outras obtidas em inspeção in loco, abrangendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e de resultados, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade.

A auditoria simultânea foi realizada na sede do Fundo de previdência, designado pelo ofício nº 719//GASC - LHL/2011 no período de 05/12 a 16/12/2011, fls 154/TCE-MT com observância às normas e procedimentos de auditoria aplicáveis à Administração Pública, bem como aos critérios contidos na legislação vigente.

2 – ADMINISTRADOR E DEMAIS RESPONSÁVEIS

As contas do exercício em exame estiveram sob a gestão dos seguintes responsáveis:

GESTOR DO RPPS:	
NOME:	Vera lúcia Alves Pinto
RG:	103.253-10
CPF:	569.116.101-68
Endereço/CEP	Av. Vereador Genival Nunes Araújo, 1319 – CEP 78860-000
Fone:	(66) 8438 0783
Período:	01/01/2011 a 31/12/2011
CONTADOR:	
NOME:	José Francisco Destro
Inscrição CRC:	4750-MT
RG:	641.911-3
CPF:	806.629.948-68
Endereço/CEP	Rua 48, casa 45, bairro Boa Esperança, Cuiabá-MT
Fone:	(65) 9635 3241
Período:	01/01/2011 a 31/12/2011

RESPONSÁVEL PELA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO	
NOME:	Júlio César Bonfim
RG:	713132
CPF:	570.965.711-5
Endereço/CEP	Rua Alcides Lima Bonfim, S/N CEP 78860-000
Fone:	(66) 3385 1277
Período:	01/01/2011 a 31/12/2011

3. MARCO LEGAL

3.1. A instituição do RPPS

O Regime Próprio de Previdência Social de Nova Brasilândia foi instituído por meio da Lei Municipal nº 224, de 28 de maio de 2004, com a natureza jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira e natureza autárquica, com o objetivo de prestação de serviços de natureza previdenciária e econômica, aos servidores e seus dependentes em caso de contingências que interrompam, deprecie ou façam cessar seus meios de subsistência.

3.2. Estrutura administrativa

A organização administrativa da Previdência compreenderá os seguintes órgãos:

- I – Conselho Curador, com funções de deliberação superior;
- II – Conselho Fiscal, com função de fiscalização orçamentária de verificação de contas e de julgamento de recursos;
- III – Diretoria Executiva, com função executiva de administração superior.

3.3. Segurados

A Lei de reestruturação da Previdência, assegura em seu artigo 3º, que são segurados obrigatórios os servidores ativos e inativos da Administração Direta e Indireta do Município.

3.4. Benefícios

São concedidos aos segurados os seguintes benefícios:

- Aposentadoria, nos termos dos artigos 12 a 14;
- Auxílio Doença, nos termos dos artigos 15 a 19;
- Salário Família, nos termos dos artigos 20 a 25;
- Salário Maternidade, nos termos dos artigos 26 e 27.

São benefícios garantidos aos dependentes:

- Pensão por Morte, nos termos dos arts. 28 a 32;
- Auxílio Reclusão, nos termos do art. 33.

3.5. Fontes de Financiamento

De acordo com o artigo 44, da Lei nº 302, de 05/12/2006, a Receita da Previdência será constituída, em suma, de:

I – de uma contribuição mensal dos segurados ativos, definida pelo § 1º do art. 149 da CF/88, igual a 11% (onze por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição;

II – de uma contribuição mensal dos segurados inativos e dos pensionistas igual a 11%, calculada sobre a parcela dos proventos e das pensões concedidas após a Emenda Constitucional nº 41/2003 que superarem o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social de que trata o art. 201 da Constituição Federal;

III – de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definidas na reavaliação atuarial igual a 12,58% calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos; compreendendo: 11% relativo ao custo normal e 1,58% referentes à alíquota de custo especial financiado em 420 meses, mediante a arrecadação mensal de 1,58% sobre a remuneração de contribuição dos servidores vinculados ao RPPS, conforme Lei Municipal nº 410, de 21 de julho de 2009 (fl. 140 -TCE/MT), essas alíquotas vigoraram até 22/11/2010, conforme o art. 3º da Lei nº 443/10; A Lei nº 443/2010, de 23 de agosto de 2010 estabeleceu alterações nas alíquotas de contribuição patronal, passando a vigorar a partir de 23/11/2010 a contribuição mensal do Município, suas autarquias e fundações igual a 14,61% calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, compreendendo: 7,57% relativo ao custo normal e 7,04% referente ao custo especial (conforme redação dada ao inciso IV, do art. 44 da Lei 224/2004):

- Para o exercício de 2011 a lei nº 443/2010 teve sua vigência expirada em 30/09/2011, sendo a partir de 01/10/2011 a vigorar a Lei Municipal de nº 464/2011, a contribuição mensal do município igual a 15,51%, sendo 11,51% custo normal e 4,00% do custo especial.

- IV – de uma contribuição mensal dos órgãos municipais sujeitos a regime de orçamento próprio, igual à fixada para o Município, calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados obrigatórios;
- V – de uma contribuição mensal dos segurados que usarem da faculdade prevista no art. 6º, correspondente a sua própria contribuição, acrescida da contribuição correspondente à do Município;
- VI – pela renda resultante da aplicação das reservas;
- VII – pelas doações, legados e rendas eventuais;
- VIII – por aluguéis de imóveis, estabelecidos em Lei;
- IX – dos valores recebidos a título de compensação financeira, em razão do §9º do artigo 201 da Constituição Federal.

4. RESULTADO DA ANÁLISE DOS ATOS DE GESTÃO

Da auditoria realizada, resultou o relatório que segue:

4.1 REGRAS PREVIDENCIÁRIAS ESPECÍFICAS

4.1.1 Normas gerais

Da análise do tema no exercício de 2010, resultaram os seguintes achados de auditoria:

- a)** Há vinculação exclusiva de servidores detentores de cargo efetivo ao RPPS (art. 11, ON SPS nº 02/09);
- b)** Há previsão legal e efetiva contribuição de inativos e pensionistas ao RPPS (artigo 40, § 18 da CF, redação dada pela EC nº 41/2003);
- c)** Não foram concedidos empréstimos a servidores ou ao município utilizando recursos do RPPS – vedação do art. 6º, V, da Lei nº 9717/98 e art. 43, § 2º, II, da LRF;
- d)** O município não exerce o direito de compensação financeira junto ao RGPS, nos termos da Lei nº 9796/99 e Decreto nº 3.112/99:
 - Foi firmado o convênio com o Ministério da Previdência, cópia anexado as fls.159 a 170/TCE-MT, que constitui o objeto a cooperação técnica e

administrativa para a operacionalização da compensação previdenciária, ainda em tramite processual, sendo que os processos com benefício em análise para a compensação os seguintes:

NOME	Nº DE PROCESSO
MARIA PIEDADE F CAMPOS	6.032-1/2003
GERTRUDES GAUDENCIO DE LIMA	17.267-7/2002
JOSE ANTONIO DO NASCIMENTO	12.763-9/2002
MARIA DE LURDES DA SILVA	14.524-6/2009
MARIA DAS DORES CANDIDA DE SOUZA	18.710-0/2007
ARMINDA XAVIER DE PAIVA	25.832-6/2005
MARIA JERONIMO DA COSTA	17266-9/2002

- e) No município há apenas um RPPS e uma só unidade gestora com finalidade de administrar, gerenciar e operacionalizar o regime – art. 40, § 20, da CF/88;
- f) Há instituição de Colegiado Previdenciário, com participação paritária de representantes e de servidores dos Poderes – art. 15, ON SPS nº 02/09; art. 1º, VI, da Lei nº 9717/98;
- Os Conselhos foram nomeados por meio do Decreto nº 001/2011, de 02/01/2011, com mandato de 02 anos, decreto assinado pela gestora do RPPS, Decreto é ato próprio do poder executivo.
- g) As alíquotas dos servidores e dos inativos e pensionistas é de no mínimo 11% e, a patronal de 11% até o dobro daquela estipulada para os servidores estabelecidas no art. 44, inciso IV da Lei Municipal nº 224/2004, sendo o **inciso IV (patronal)** modificado pós reavaliação atuarial e homologados pelas Lei municipal de nº 464/2011, de um total de 15,51%, de acordo arts. 2º e 3º da Lei nº 9.717/98 , arts 26 e 28 da ON SPS nº 02/09, cópia da Lei nº 464/2011 anexada as fls.155 a 157/TCE-MT.
- h) Foi emitido em 29/11/2011, Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP) pelo MPAS ao RPPS, válido até 27/05/2012 – art. 7º, Lei nº 9.717/98 e Portaria MPS nº 204/08, juntado as fls. 158/TCE-MT.

4.1.2. AVALIAÇÃO ATUARIAL

Da análise do tema no exercício de 2010, resultaram os seguintes achados de auditoria:

- a) Foi realizada avaliação atuarial anual – art. 1º, inc. I, L. N° 9.717/98;
- b) Há cadastro de servidores e dependentes atualizado e confiável – base para avaliação atuarial – artigos 12 a 15 da Portaria MPS n° 403/08;
- c) A avaliação atuarial foi assinada pelo atuário Álvaro Henrique Ferraz de Abreu – MIBA 1.072 – Decreto-Lei n° 806/69 e Decreto n° 66.408/1970;
- e) A alíquota estipulada na avaliação atuarial está sendo observada, inclusive com previsão em lei municipal, assegurando o caráter contributivo – art. 24, § 1º, ON 02/09;
- f) Foram observados os requisitos mínimos para que o RPPS tenha viabilidade de manutenção, constantes do Parecer Atuarial, integrante da Avaliação Atuarial – L. N° 9.717/98;
- g) Para a realização do cálculo atuarial, foram observadas as premissas estipuladas nas portarias MPS 402/2008 e 403/2008.

4.1.3. BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

Da análise do tema no exercício de 2011, resultaram os seguintes achados de auditoria:

- a) Não foram concedidos benefícios distintos dos previstos no RGPS – arts. 5º da Lei 9.717/98 e 23 da Portaria MPS n° 402/08;
- b) Durante o exercício de 2011, não houve concessão do benefício de salário-família e nem auxílio-reclusão.

4.1.4. CONTABILIDADE PREVIDENCIÁRIA

Da análise do tema no exercício de 2011, resultaram os seguintes achados de auditoria:

- a) Os registros contábeis do RPPS ocorreram de forma individualizada e de acordo com as regras da Portaria MPAS n° 916/03 e alterações, com destaque para :
 - Codificação específica do plano de contas, conforme Anexo I;
 - Demonstrações contábeis com detalhamento próprio, conforme Anexo III;

b) Há registros contábeis auxiliares para apuração de depreciações, de reavaliações, dos investimentos e da evolução das reservas, assim como notas explicativas que esclareçam a situação patrimonial do RPPS – art. 16 da Portaria MPS nº 402/08, fls. 24 a 26/TCE-MT.

c) Verificou-se registro contábil individualizado das contribuições de cada servidor e da parte patronal, e emissão de extrato anual ao segurado, com valores mensais e acumulados - art. 1º, VII, Lei nº 9717/98 e art. 18 da Portaria MPS nº 402/08, declaração da disponibilidade fl. 141/TCE-MT.

4.1.5. ORIGEM DOS RECURSOS

Para o exercício 2011, o valor estimado da receita para o RPPS foi de R\$ 826.000,00, sendo efetivamente arrecadado o valor de R\$ 971.178,65, conforme detalhado nos Anexo 01 – Previdência e Quadro 01: Origem dos Recursos Previdenciários

4.1.6. CRÉDITOS A RECEBER

No final do exercício anterior, havia registrado em créditos a receber o valor de R\$ 34.896,93. Durante o exercício, foram arrecadados R\$ 11.299,35 conforme demonstrativo anexado às fls.171/TCE-MT, restando um saldo final de R\$ 23.597,58, conforme demonstrativo:

- o Quadro 02: Créditos previdenciários a receber

Da análise, resultou o seguinte achado de auditoria:

1. De acordo com a Lei Municipal de nº 415/2009, houve parcelamento de dívida do ente em relação aos valores da contribuição previdenciárias, formalizado em termo de parcelamento constando o principal, a atualização, os juros, a quantidade e os valores das parcelas, assim como lei autorizativa do município, cópia da Lei as fls. 142 a 147/TCE-MT, - art. 36 da ON SPS nº 02/09, § 4º do art. 105 da Lei nº 4.320/64, art. 2º da Lei nº 10.028/00, arts. 29, III e § 1º, e 37, III, da LC 101/00 e art. 3º da Resolução nº 43 do Senado.

4.1.7. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS PREVIDENCIÁRIOS

4.1.7.1 – Total de Benefícios Previdenciários e Despesas Administrativas

No exercício de 2011, as despesas com pagamento de benefícios e despesas administrativas totalizaram R\$ 325.896,72 e R\$ 39.295,21, respectivamente.

- Anexo 01 – Previdência
 - Quadro 03: Destinação dos Recursos Previdenciários

Da análise, resultou o seguinte achado de auditoria:

1. Os recursos previdenciários foram utilizados somente para pagamento de benefícios previdenciários e despesas administrativas (2%) - art. 167, inc. XI, CF; art. 1º, III, Lei nº 9.717/98.

4.1.7.2. Despesas administrativas

1. As despesas administrativas do RPPS no valor de R\$ 39.295,21, corresponderam a 1,68% do valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS no exercício anterior (R\$ 2.335.870,97), estando de acordo com o limite máximo de 2% estabelecido no art. 6º, VIII, da Lei nº 9.717/98, art. 15 da Portaria MPS nº 402/2008 e Acórdãos nºs 21/05 e 130/06 TCE/MT.

- Demonstrativo das despesas administrativas:
 - Anexo 01 – Previdência
 - Quadro 03: Despesas Administrativas do RPPS

4.1.7.3. Aplicação Financeira dos Recursos Previdenciários

1. Os recursos previdenciários foram aplicados no mercado financeiro de acordo com as determinações legais (art. 6º, VI, da Lei 9.717/98 e art. 43, § 2º, I, da LRF; artigo 6º, incisos e §§ 3º e 4º e da Resolução CMN nº 3.506/2007, Acórdão nº 21/05 TCE/MT).

4.2. DESPESAS

4.2.1. Estágios da despesa – empenho, liquidação e pagamento

No exercício de 2011, fora empenhado, liquidado e pago o valor de R\$ 365.191,93 (trezentos e sessenta e cinco mil, cento e noventa e um reais, noventa e três centavos), sendo pagamento de benefícios R\$ 325.896,72 e despesas administrativas R\$ 39.295,21.

As amostras das despesas relevantes conforme sistema APLIC, foram selecionadas referente empenhos nos elementos 30,35,36,39 e 52, que em valores absolutos totalizaram R\$ 37.695,21, amostra no anexo 02.

Da análise, resultou o seguinte achado de auditoria:

- a) As despesas foram realizadas com emissão de empenhos prévios, com a indicação do nome do credor, da representação e da importância da despesa, bem como da dedução desta do saldo da dotação própria (arts 60 e 61, L. 4.320/64).
- b) As despesas foram autorizadas e assinadas pelo ordenador de despesas, bem como pelos demais responsáveis (art. 58, L. 4320/64).
- c) Na liquidação da despesa, não foram constatados títulos e documentos inidôneos para a comprovação do respectivo crédito (art. 63, L. 4.320/64)
- d) Os pagamentos das despesas foram efetuados quando ordenados após sua regular liquidação (art. 63, § 2º, L. 4320/64; arts. 55, § 3º, e 73, L. 8.666/93)
- e) Não foi constatado desvio de bens e/ou recursos públicos (art. 37, CF);
- f) Não foram constatadas despesas ilegítimas (art. 70, CF);
- g) Não foram constatados bens e serviços adquiridos/contratados com preços incompatíveis aos do mercado (art. 6º, inc. IX e X, e art. 7º, L. 8.666/93);

4.2.2. Restos a pagar

Ao final do exercício de 2011, de acordo com os demonstrativo contábeis, não houve restos a pagar. O gestor confirmou a informação por meio da declaração de fl. 65/TCE-MT.

4.2.3. Diárias

Durante o exercício de 2010, foram concedidas diárias aos servidores no valor total de R\$ 1.600,00.

- a) Não foram constatadas concessões de diárias contrárias à norma regulamentadora (artigo 37, caput, CF e legislação específica).

4.2.4. Adiantamentos

Não houve adiantamentos no exercício de 2011.

4.3. Licitações, dispensas e inexigibilidades

Não houve a realização de procedimentos licitatórios no exercício de 2011

4.4. Contratos

No exercício de 2011 foi informada a formalização de 07 (sete) contratos, sendo:

Nº Contrato	Objeto	Credor	Assinatura	Vigência
001/2011	Prestação de serviços Contábeis	José Francisco Destro	03/01/11	31/12/11
002/2011	Licença de uso do sistema de informações previdenciárias	Agenda assessoria e informática	03/01/11	31/12/11
003/2011	Realização de cálculo atuarial	Agenda assessoria e informática	03/01/11	31/12/11
004/2011	Prestação de serviços e locação de software	ACP - Informática	03/01/11	31/12/11
005/2011	Prestação de serviços médicos	Fernando Gonçalves Mariano	03/01/11	31/12/11
007/2011	Prestação de serviços advocatícios	Laura Melissa Lira Rangel maia	03/01/11	31/12/11
008/2011	Prestação de serviços médicos	Diego Mendes Ferreira	02/05/11	31/12/11

Durante o exercício as despesas com os contratos de prestação de serviços de perícia médica totalizaram;

- Dr Fernando Gonçalves Mariano – R\$ 1.344,33
- Dr Diego Mendes Ferreira – R\$ 864,00.

Da análise de todos os contratos, resultou o seguinte achado de auditoria:

- a) Não foram constatadas irregularidades relevantes na formalização dos contratos (L. 8.666/93 e legislação aplicável);
- b) Os contratos foram celebrados com pessoas jurídicas regulares perante a previdência social e o FGTS (art. 195, § 3º, CF; art. 97, L. 8.666/93; art. 27, L. 8.036/90);
- c) Não foram constatadas irregularidades relevantes na execução de contratos (art. 66 a 76, L. 8.666/93);
- e) Não houve prorrogação indevida de contrato de prestação de serviço de natureza não - continuada com fulcro no art. 57,II,da lei 8.666/93;

4.5. Pessoal

A previdência não possui quadro de funcionários, o funcionário responsável pelo Fundo de previdência Municipal pertence ao quadro de pessoal da prefeitura Municipal de Nova Brasilândia.

4.6. Encargos previdenciários

De acordo com informações enviadas e as obtidas durante inspeção no local, o RPPS de Nova Brasilândia não contribui para os regimes geral ou próprio de previdência, visto que não há quadro próprio de pessoal.

4.7. PATRIMÔNIO

4.7.1. Veículos

O Fundo não possui veículos.

4.7.2. Bens móveis e imóveis

No encerramento do exercício de 2011, os bens móveis do regime próprio previdenciário totalizaram R\$ 17.021,16.

- a) Não foi constatada incompatibilidade entre os registros contábeis das contas de bens permanentes e a existência física dos bens (arts 83, 85, 89 e 94 a 96, L. 4.320/64;
- b) Os bens foram inventariados, têm registro analítico individualizado, com indicação do valor, das características e dos responsáveis pela sua guarda e administração (art. 94, L. 4.320/64).

4.7.3. Disponibilidades

As disponibilidades financeiras do exercício anterior transferidas para o seguinte corresponderam a R\$ 2.913.944,31, encerrado o exercício de 2011, restou o valor total de R\$ 3.519.960,07.

Da análise, resultaram os seguintes achados de auditoria:

- a) As disponibilidades de caixa previdenciárias foram depositadas em conta separada das demais disponibilidades do município – arts. 1º, Parágrafo Único, e 6º, II, da Lei nº 9.717/98 e art. 43, § 1º, da LRF;
- b) Não houve emissão de cheques sem cobertura financeira (art. 1º, inc. V, DL 201/67 c/c art. 1º, inc. I, LRF);

4.8. PRESTAÇÃO DE CONTAS

1. Foi realizada consulta sistema APLIC, e constatou-se o atraso no envio da carga inicial, sendo: (art. 70, CF; art. 212, CE e art. 184, Res. nº 14/07- TCE/MT) – **M_03**

Origem	Peças de Planejamento	Prazo Regimental	Prazo Prorrogado *	Data do 1º Envio	Situação
APLIC-Cidadão	Carga Inicial	30/01/2011	21/03/2011	05/04/2011	FORA DO PRAZO

4.9. DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES

4.9.1 Denúncias

No exercício analisado, não foram apresentadas ao TCE/MT, denúncias contra atos de gestão praticados pelo administrador.

4.9.2. Representações internas e externas

Relativamente ao período analisado, foram apresentadas ao TCE/MT a seguinte representação interna contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável:

Nº PROCESSO	OBJETO	SITUAÇÃO
21.527-9/2011	Atraso no envio sistema APLIC da carga inicial	Em tramitação

4.10. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

O Controle Interno foi instituído pela Lei Municipal nº 330/2007, que estabeleceu o controle interno no âmbito do Poder Executivo. Durante o exercício de 2011, o responsável pela unidade de controle interno SR. Júlio César Bonfim Lopes, emitiu relatórios quadrimestrais à administração, sendo que não relatou nenhum aspectos relevantes correspondentes aos atos de gestão.

- a) Não foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em representar ao Tribunal de Contas do Estado sobre as irregularidades/ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário não reparados integralmente pelas medidas adotadas pela administração (art. 74, §1º, da Constituição Federal; art. 76 da Lei 4.320/1964 e art. 163 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007 e art. 6º da Resolução Normativa TCE/MT 01/2007)
- b) Não foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em comunicar/notificar o gestor competente diante de irregularidades/ilegalidades constatadas (art. 74, §1º, da Constituição Federal; art. 76 da Lei 4.320/1964 e art. 163 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007).

4.11. OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

Não foram constatadas irregularidades reincidentes nos atos de gestão (art.193, § 1º, Res. nº 14/07-TCE/MT).

As contas de gestão prestadas pelo mesmo gestor em exercícios anteriores, relativamente à entidade analisada, foram assim julgadas pelo TCE/MT:

Exercício	Acórdão nº	Resultado do Julgamento
2009	3.465/2010	Julgar Regulares com Recomendações e Determinações Legais
2010	3762/2011	Julgar Regulares com Recomendações e Determinações Legais

Apresentam-se a seguir as recomendações contidas no Acórdão nº 3.465/2010, por ocasião do julgamento das contas relativas ao exercício de 2009, temos o que segue:

	Recomendação – Contas Anuais 2009	Postura do gestor/situação verificada em 2011
1	Recomendando à atual gestão que não mais pratique as irregularidades detectadas no exercício de 2009, sob pena das contas subsequentes, com supedâneo no artigo 194, § 1º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso)	Recomendações atendidas, haja vista que, no exercício de 2011, não foi repetidas as irregularidades.

Obs. Caso uma recomendação não tenha sido atendida e a irregularidade persista

No tocante às Determinações desta Corte de Contas, contidas no Acórdão nº 3.465/2010, por ocasião do julgamento das contas relativas ao exercício de 2009, listamos abaixo as providências do gestor:

	Determinação– Contas Anuais 2009	Postura do gestor/situação verificada em 2011
1	à atual gestão que realize todos os procedimentos descritos nas razões do voto do Conselheiro Relator	Durante a auditoria verificou-se que no exercício de 2011, os procedimentos adotados estão de acordo com as normas e procedimentos contábeis estabelecidos na Portaria n° 916/2003 e alterações e 402/2008.
2	ao contador Sr. José Francisco Destro, CRC/MT n°4750, que não repita as irregularidades contábeis detectadas no relatório de auditoria, sob pena de serem representadas junto ao Conselho Regional de Contabilidade, nos termos da Resolução Normativa n°11/2009 deste Tribunal	Registros contábeis de acordo Portaria n° 916/2003 e alterações e 402/2008.

Apresentam-se a seguir as recomendações contidas no Acórdão nº 3762/2011, por ocasião do julgamento das contas relativas ao exercício de 2010, temos o que segue:

	Recomendação – Contas Anuais 2010	Postura do gestor / situação verificada em 2011
1	Recomenda ao atual Gestor que: a) realize a contabilização correta de atos e/ou fatos contábeis relevantes que impliquem nos demonstrativos corretos; b) atende-se aos prazos para envio de informes ao Tribunal de Contas; c) observe as regras da lei de Licitações e contratos Administrativos; d) realize controle preventivo dos pontos de auditoria informados nos autos; e, e) implante no controle interno procedimentos de controle pleno e eficaz com a finalidade de evitar a reincidência das irregularidades detectadas;	Durante inspeção observou-se que houve atendimento as recomendações, sendo os registros contábeis de acordo com as normas e procedimentos estabelecidos na Portaria 916/2003/MPAS e alterações, com acompanhamento do controle interno.

Conforme verificou-se no Acórdão nº 3762/2011 não há determinações contidas por ocasião do julgamento das contas relativas ao exercício de 2010.

5. CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Senhora Vera Lúcia Alves Pinto Diretora da PREVBRAS responsável - exercício 2011, no que refere a legalidade dos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, observou as normas e princípios fundamentais de contabilidade, e em conformidade com as exigências do Ministério da Previdência e da legislação vigente.

É o relatório decorrente da auditoria das contas anuais de gestão.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA QUARTA RELATORIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, SUBSECRETARIA DE CONTROLE DAS ORGANIZAÇÕES MUNICIPAIS em Cuiabá, 29/03/2011.

Zaine Viégas Silva Rodrigues Fernandes
Técnico de Controle Público Externo

Rodrigo Sávio Pacheco Costa
Auditor Público Externo

ANEXO 01 – REGIME PRÓPRIO PREVIDENCIÁRIO
Quadro 01. ORIGEM DOS RECURSOS PREVIDENCIÁRIOS

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	VALORES R\$
Receitas de contribuições	257.990,83
Contribuições sociais	257.990,83
Receita patrimonial	439.661,82
Receitas e valores imobiliários	439.661,82
Receitas Intra - orçamentárias	273.526,00
Receitas de contribuição	273.526,00
Total	971.178,65

QUADRO 02. CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS A RECEBER

ORIGEM	VALOR R\$
Saldo do exercício de 2010	34.896,93
(-) recebimentos em 2011	11.299,35
(=) Saldo do exercício 2011	23.597,58

QUADRO 03. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS PREVIDENCIÁRIOS

DESPESAS	VALOR
Benefícios previdenciários	** Erro na expressão **
33.90.01 – aposentadorias e reformas	241.724,21
31.90.03 - pensões	36.440,53
33.90.05 - Outros benefícios previdenciários	47.731,98
Despesas administrativas	** Erro na expressão **
3.3.90.14 – Diárias - Civil	1.600,00
3.3.90.30 – Material de Consumo	728,05
3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	11.688,33
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	24.718,83
4.4.90.52 – Equipamentos e material permanente	560,00
TOTAL	** Erro na expressão **

QUADRO 04. DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO RPPS

BASE DE CÁLCULO	VALOR R\$
Remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS no exercício anterior - art. 15 da Portaria MPS nº 402/08	
Servidores da Prefeitura Municipal	1.999.137,43
Servidores da Câmara Municipal	66.082,66
Servidores da Administração Indireta - SAAE	52.350,00
PREVBRAS – aposentadorias e pensões	218.300,88
Pensionistas	
Total Base de Cálculo	** Erro na expressão **
2% do total	46.717,41
Despesas administrativas	39.295,21
Percentual	1,68%

ANEXO 02- DESPESAS RELEVANTES – APLIC

Número	Data	Credor	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Pago	Elemento de despesa (código)
01/09/11	19/01/2011	ACPI- LTDA	5.563,56	5.563,56	5.563,56	39
01/08/11	19/01/2011	AGENDA - INFORMÁTICA	7.980,00	7.980,00	7.980,00	39
010/2011	19/01/2011	AGENDA INFORMÁTICA	6.074,50	6.074,50	6.074,50	39
011/2011	27/01/2011	BRASIL TELECOM S/A	247,21	247,21	247,21	39
061/2011	21/06/2011	BRASIL TELECOM S/A	260,94	260,94	260,94	39
071/2011	21/07/2011	BRASIL TELECOM S/A	261,19	261,19	261,19	39
100/2011	24/10/2011	BRASIL TELECOM S/A	266,71	266,71	266,71	39
021/2011	28/02/2011	BRASIL TELECOM S/A	274,13	274,13	274,13	39
091/2011	26/09/2011	BRASIL TELECOM S/A	250,47	250,47	250,47	39
062/2011	21/06/2011	BRASIL TELECOM S/A	277,70	277,70	277,70	39
074/2011	29/08/2011	BRASIL TELECOM S/A	256,64	256,64	256,64	39
125/2011	22/12/2011	BRASIL TELECOM S/A	176,03	176,03	176,03	39
113/2011	25/11/2011	BRASIL TELECOM S/A	150,36	150,36	150,36	39
28/2011	24/03/2011	BRASIL TELECOM S/A	358,66	358,66	358,66	39
39/2011	25/04/2011	BRASIL TELECOM S/A	424,13	424,13	424,13	39
115/2011	09/12/2011	DIEGO MENDES FERREIRA	312,00	312,00	312,00	36
103/2011	26/10/2011	DIEGO MENDES FERREIRA	237,00	237,00	237,00	36
90/2011	23/09/2011	DIEGO MENDES FERREIRA	237,00	237,00	237,00	36

Número	Data	Credor	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Pago	Elemento de despesa (código)
53/2011	30/05/2011	DIEGO MENDES FERREIRA	78,00	78,00	78,00	36
70/2011	21/07/2011	EDI.COM INFORMATICA	80,00	80,00	80,00	39
43/2011	12/05/2011	EDI.COM INFORMATICA	55,00	55,00	55,00	30
42/2011	12/05/2011	EDI.COM INFORMATICA	35,00	35,00	35,00	39
116/2011	09/12/2011	FERNANDO GONÇALVES MARIANO	312,00	312,00	312,00	36
20/2011	28/02/2011	FERNANDO GONÇALVES MARIANO	246,33	246,33	246,33	36
102/2011	26/10/2011	FERNANDO GONÇALVES MARIANO	237,00	237,00	237,00	36
73/2011	02/08/2011	FERNANDO GONÇALVES MARIANO	312,00	312,00	312,00	36
89/2011	23/09/2011	FERNANDO GONÇALVES MARIANO	237,00	237,00	237,00	36
38/2011	25/04/2011	J.D.NOUEIRA E CIA. LTDA. - ME	289,05	289,05	289,05	30
101/2011	24/10/2011	J.D.NOUEIRA E CIA. LTDA. - ME	294,00	294,00	294,00	39
006/2011	19/01/2011	J.D.NOUEIRA E CIA. LTDA. - ME	114,00	114,00	114,00	30
072/2011	29/07/2011	J.D.NOUEIRA E CIA. LTDA. - ME	320,40	320,40	320,40	39
082/2011	12/09/2011	J.D.NOUEIRA E CIA. LTDA. - ME	277,20	277,20	277,20	39
007/2011	19/01/2011	JOSE FRANCISCO DESTRO	7.980,00	7.980,00	7.980,00	36
0012/2011	19/01/2011	LAURA MELISSA LIRA RANGEL MAIA	1.500,00	1.500,00	1.500,00	36
019/2011	28/02/2011	MANOEL ANTONIO RODRIGUES - ME	89,00	89,00	89,00	30
052/2011	27/05/2011	MARIA LUIZETE VALARINI	150,00	150,00	150,00	39
029/2011	28/03/2011	MARIA LUIZETE VALARINI	180,00	180,00	180,00	39
041/2011	03/05/2011	MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA - ME	181,00	181,00	181,00	30
104/2011	17/10/2011	MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA - ME	560,00	560,00	560,00	52
117/2011	09/12/2011	SOBERANA TRANSPORTE DE TURISMO LTDA - ME	200,00	200,00	200,00	39
018/2011	28/02/2011	VERSATIL INFORMATICA	360,00	360,00	360,00	39
TOTAL			37.695,21	37.695,21	37.695,21	